

Lei n.º 416/2013.

Camocim de São Félix, 13 de agosto de 2013

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE MORATÓRIA,  
DESCONTOS E PARCELAMENTO NA  
QUITACÃO DE DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO  
FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EU, UILSON DE MOURA FRANÇA** **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de minhas atribuições que me conferem a Constituição da República e do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara municipal de vereadores do município de Camocim de São Félix aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a moratória com relação aos débitos tributários sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos exercícios financeiros de 2008 a 2012, ficando seus vencimentos prorrogados para o dia 30 de outubro 2013.

Art. 2º - Ficará isento de juros e multa decorrentes do inadimplemento do IPTU relativos aos exercícios financeiros de 2008 a 2012, o contribuinte que quitar integralmente o montante devido no prazo assinalado pelo artigo 1º desta lei.

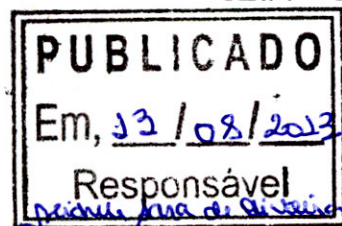
Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos em atraso relativos aos exercícios financeiros de 2008 a 2012, por até 03 (Três) parcelas iguais e sucessivas, com a correção de 50% dos encargos financeiros referente ao período.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso em quaisquer das parcelas acordadas, restará automaticamente cancelado o parcelamento tornando o montante remanescente exigível em sua integralidade.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta lei são retroativos à 02 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



**UILSON DE MOURA FRANÇA**  
PREFEITO

**Uilson de Moura França**  
CPF: 688.528.194-87  
PREFEITO